

Relatório n.º 11/2014-FS/SRMTC

*Auditoria no âmbito do património móvel da
RAM - bens declarados perdidos a favor
da RAM em 2013*

Processo n.º 02/14 – Aud/FS

Funchal, 2014



**Auditoria no âmbito do património móvel da
RAM-bens declarados perdidos a favor da
RAM em 2013.**

**RELATÓRIO N.º 11 /2014-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**



ÍNDICE

1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. CONCLUSÕES	5
1.3. RECOMENDAÇÃO	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	7
2.2. METODOLOGIA	7
2.3. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	8
2.4. GRAU DE COLABORAÇÃO.....	8
2.5. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	8
2.6. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR	8
2.6.1. <i>A Direção Regional do Património</i>	8
2.6.2. <i>O regime dos bens móveis perdidos a favor da RAM</i>	10
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	13
3.1. OS BENS MÓVEIS DECLARADOS PERDIDOS A FAVOR DA RAM	13
3.2. O SISTEMA DE CONTROLO E DE GESTÃO DOS BENS ENTREGUES À DRPA	16
3.3. VERIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 481/13.2TAFUN.....	17
3.4. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	18
4. EMOLUMENTOS.....	18
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	19
ANEXOS	21
ANEXO I - LISTA DE BENS E DE VALORES ENTREGUES – PA N.º. 481/13.2TAFUN.....	23
ANEXO II - AMOSTRA DOS OBJETOS CONFERIDOS.....	27
ANEXO III - LISTA DE BENS E VALORES PERDIDOS ENTREGUES À DRPA EM 2013 DEPOSITADOS NO COFRE.....	29
ANEXO IV - LISTA DE BENS PERDIDOS ENTREGUES À DRPA EM 2013 DEPOSITADOS EM ARMAZÉM.....	31
ANEXO V - LISTA DE BENS PERDIDOS A FAVOR DA RAM ENTREGUES À DRPA ANTES DE 2013.....	33
ANEXO VI - CIRCUITO DOS BENS PERDIDOS A FAVOR DA RAM.....	35
ANEXO VII – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	37



FICHA TÉCNICA

<i>Coordenação</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Supervisão</i>	
Fernando Fraga	Auditor-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Paula Câmara	Consultora
Ilídio Garanito	Técnico Verificador

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
Als.	Alínea(s)
Art.º	Artigo
C/	Com
CC	Código Civil
CFR	Conferir
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CP	Código Penal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DFAP	Divisão de Fiscalização e Avaliação Patrimonial
DGF	Divisão de Gestão Financeira
DGIC	Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRP	Direção Regional do Património/ a Diretora Regional do Património
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRT	Direção Regional do Tesouro
DSAG	Direção de Serviços de Aprovisionamento e Gestão
DSI	Direção de Serviços de Imóveis
DSME	Direção de Serviços de Maquinaria e Equipamento da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
N.º	Número
PF	Plano de Fiscalização
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
RA	Regiões Autónomas
RAM	Região Autónoma da Madeira
S/	Sem
SMPTJ	Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial do Funchal
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças/o Secretário Regional
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
USD	United States Dollar



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento integra os resultados da “Auditoria no âmbito do património móvel da RAM-bens declarados perdidos a favor da RAM em 2013” realizada na Direção Regional do Património (DRPA), de acordo com o previsto no Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para 2014.

É de referir que, em 2013, o património móvel disponível do domínio privado da RAM incorporou um conjunto variado de bens móveis que, tendo sido declarados perdidos a favor da Região, por decisão jurisdicional, foram entregues à DRPA. Esta ação incidiu sobre o controlo e a gestão desses bens, constituídos, na sua maior parte, por objetos em ouro, prata, dinheiro, relógios, canetas, telemóveis, equipamentos de som e máquinas fotográficas.

1.2. CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados da auditoria, apresentam-se as seguintes conclusões, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo deste relatório, onde se dá conta dos trabalhos, factos e critérios que suportam as apreciações efetuadas:

1. A gestão patrimonial exercida pela DRPA, no ano em referência, confinou-se à afetação de parte dos bens recebidos a diversos serviços da administração pública regional, ficando a componente mais significativa daqueles bens acondicionada no cofre (objetos em metais preciosos e valores) e no armazém da DRPA (cfr. o ponto 3.1.).
2. O sistema de controlo e de gestão em vigor permite determinar a quantidade e a natureza dos bens entregues à DRPA, mas:
 - a) Não permite a obtenção de informação agregada sobre todos os bens móveis que ingressaram no património da Região em 2013, contendo, nomeadamente, a sua descrição, o respetivo valor, o registo de entrada na DRPA, os factos patrimoniais ocorridos e a sua situação final (cfr. o ponto 3.1.).
 - b) Não dá uma resposta integrada à gestão dos bens que se destinam a ser vendidos, tornando possível a acumulação de bens no cofre e no armazém sem daí advir qualquer benefício para Região, e fazendo sobressair alguma indefinição e incerteza na forma de rentabilização desse património (cfr. o ponto 3.2.).

Na sequência da auditoria, a DRPA demonstrou no contraditório que aprovou medidas destinadas a corrigir algumas falhas do sistema de gestão dos bens, incidindo, concretamente, sobre o destino a dar aos “valores em dinheiro” e a alienação dos “bens referentes ao ouro e relojoaria”.

3. A conferência efetuada à amostra dos bens móveis, enquadrados no processo administrativo n.º 481/13.2TAFUN, permitiu concluir que os mesmos correspondiam em número e à descrição dos bens entregues à DRPA pelos Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial do Funchal (cfr. o ponto 3.3.).
4. O plano de gestão de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas da DRPA está desajustado da estrutura orgânica aprovada pelo DRR n.º 18/2012/M, de 1 de agosto, e não considera eventuais riscos associados à gestão dos bens móveis, incluindo os bens declarados perdidos a favor da RAM (cfr. o ponto 3.4.).

1.3. RECOMENDAÇÃO

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Direção Regional do Património que, no âmbito da prossecução das respetivas atribuições de gerir os bens declarados perdidos a favor da Região, proceda à inventariação dos bens integrados no universo dos meios patrimoniais sob a sua administração direta, tendo em vista, no mais curto prazo, a adequação dos registos contabilísticos às respetivas existências físicas.



2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

Inscrita no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para 2014¹, a auditoria ao património móvel da RAM - bens declarados perdidos a favor da RAM em 2013 - reporta-se ao Objetivo Estratégico 1 do Plano Trienal da SRMTC (2014-2016), de “Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas”.

Mais especificamente, a ação teve por objetivo principal avaliar a gestão do património móvel disponível do domínio privado da Região, abrangendo os bens que, por decisão jurisdicional, foram considerados perdidos a favor da Região e entregues à DRPA. Para alcançar tal desiderato, foram definidos os três objetivos operacionais a seguir elencados:

1. Enquadramento legal e regulamentar da matéria a auditar e da DRPA.
2. Levantamento e análise dos procedimentos adotados pela DRPA no quadro da receção dos bens móveis declarados perdidos a favor da RAM, incluindo a avaliação do sistema de controlo e de gestão deste património pela DRPA.
3. Verificação e conferência dos bens móveis incluídos no Processo Administrativo dos Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial do Funchal (SMPTJF) n.º 481/13.2TAFUN.

A entidade auditada foi a DRPA, por lhe ter sido conferida a competência para a gestão, alienação e destruição dos bens móveis considerados perdidos a favor da RAM, por força do preceituado no art.º 12.º do DLR n.º 20/2009, de 3 de agosto, e, ainda, pelo facto de a norma do art.º 2.º, n.º 2, al. f), do DRR n.º 18/2012/M, de 1 de agosto, lhe atribuir a incumbência de “Gerir os bens perdidos a favor da Região Autónoma da Madeira”.

2.2. METODOLOGIA

A auditoria foi desenvolvida de acordo com o respetivo Plano Global², e teve em conta, com as adaptações consideradas adequadas a este tipo de ação, as metodologias adotadas pelo Tribunal de Contas e acolhidas no seu *Manual de Auditoria e de Procedimentos*.

Em concreto, a auditoria abrangeu três fases distintas: a do planeamento - em que se procedeu ao estudo do regime jurídico aplicável à matéria auditada e do enquadramento legal e regulamentar da DRPA, examinada a documentação sobre um conjunto de bens móveis considerados perdidos a favor da Região e entregues, em 7/05/2013, à DRPA, e realizada uma reunião preliminar nesta Direção Regional -, a da execução de trabalhos de campo e a da análise e consolidação do material informativo e probatório recolhido na ação para efeitos de elaboração do relato.

De outro lado, e partindo do universo constituído pelos bens móveis incluídos no Processo Administrativo n.º 481/13.2TAFUN (num total de 153), repartidos por vinte e seis envelopes (referenciados no Anexo I), selecionou-se, com base nos critérios do maior número de objetos incluídos nos correspondentes sobrescritos e do seu valor económico, um conjunto de bens acondicionados em cinco invólucros: quatro deles, contendo objetos em ouro, prata, relógios, canetas, e um com 2051 USD, representativos de 51,6% do número total de bens daquele processo.

¹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 11 de dezembro de 2013, através da Resolução n.º 02/2013 – PG, publicada no DR, II Série, n.º 244, de 17 de dezembro, como Resolução do TC n.º 33/2013.

² A amostra, incluindo os correlativos critérios de seleção, foi aprovada, pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, em simultâneo com o PGA, por despacho de 11/02/2014, exarado na Informação n.º 5/2014 – UAT II, de 11/02/2014, constando a identificação dos bens objeto de conferência do Anexo II.

2.3. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

A identificação dos responsáveis, em 2013, consta do quadro seguinte:

Quadro I – Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO
José Manuel Ventura Garcês	Secretário Regional do Plano e Finanças
Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro	Diretora Regional do Património ³

2.4. GRAU DE COLABORAÇÃO

Salienta-se a boa colaboração e a disponibilidade demonstradas pelos responsáveis que contactaram com a equipa no decurso dos trabalhos realizados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objetivos definidos para esta ação fossem alcançados dentro do prazo previsto.

2.5. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, procedeu-se à audição do Secretário Regional do Plano e Finanças, e da Diretora Regional do Património, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria⁴, em observância do preceituado nos art.ºs 13.º e 87.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

No prazo concedido para o efeito, apenas a DRPA se pronunciou no contraditório⁵, tendo as respetivas alegações, conjuntamente com a documentação que as acompanhou, sido analisadas e levadas em conta na fixação da matéria de facto e de direito deste relatório, designadamente através da transcrição daquelas que revestem particular acuidade com as questões controvertidas na auditoria, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

2.6. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

2.6.1. A Direção Regional do Património

Na administração regional autónoma, e no domínio específico do património, cabe à SRPF “Acompanhar, controlar e gerir os instrumentos financeiros da Região Autónoma da Madeira, designadamente (...) o Património, à exceção do artístico e do cultural”⁶, reservando o legislador para o Secretário Regional o exercício dos poderes inerentes à concretização das referenciadas atribuições⁷.

A estrutura orgânica da SRPF compreende igualmente a DRPA, com a missão de “executar e controlar as ações necessárias na área da gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira, que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., assim como realizar os estudos e procedimentos

³ Nomeada, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 20 de dezembro de 2011, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012.

⁴ Cfr. os ofícios da SRMTC, n.ºs 740 e 741, ambos de 4/4/2014.

⁵ Constantes do e-mail, registado na SRMTC, com o n.º 1194, de 23 de abril de 2014. [Pasta do Processo, páginas 43 a 55].

⁶ Cfr. o art.º 2.º, al. c), do DRR n.º 4/2012/M, de 9 abril.

⁷ Que se traduzem em “Acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural” (art.º 3.º, al. j), do DRR n.º 4/2012/M), sendo que, nos termos do art.º 3.º, n.º 2, do DRR n.º 4/2012/M, o membro do governo regional pode delegar as competências previstas no n.º 1 do referido preceito no chefe do gabinete, ou nos titulares dos cargos de direção dos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRPF.



adequados à concretização das aquisições de imóveis necessários a obras públicas, ou outros fins de interesse público”⁸, tendo a respetiva orgânica sido aprovada pelo DRR n.º 18/2012/M, de 1 de agosto, e em cujas atribuições se destaca as de “Gerir os bens perdidos a favor da Região Autónoma da Madeira” [cfr. art.º 2.º, n.º 2, al. f)]⁹.

Refira-se, aliás, que a DRPA detém competência para proceder à gestão, alienação e destruição dos bens móveis considerados perdidos a favor da RAM desde a entrada em vigor do DLR n.º 20/2009/M, de 3 de agosto¹⁰, que estabeleceu os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado da RAM (concretamente, por força do disposto na norma do art.º 12.º).

Ao diretor regional [do Património] compete: “Apoiar o secretário regional na definição, execução e controlo de todas as medidas respeitantes ao património da Região”; “Propor a aprovação e dar parecer sobre as normas relativas à uniformização e racionalização dos procedimentos de gestão dos bens patrimoniais da Região”; “Administrar os bens patrimoniais da Região Autónoma da Madeira, com exceção dos transmitidos ou concessionados à PATRIRAM”; e “Promover as ações necessárias com vista à organização e atualização do cadastro e inventário dos bens da Região Autónoma da Madeira” [cfr. als. b), c), d), e i), respetivamente, do n.º 2 do art.º 2.º do DRR n.º 18/2012/M]¹¹.

Interessa, por outro lado, assinalar que a estrutura nuclear da DRPA, definida na Portaria n.º 112/2012, de 17 de agosto, e inicialmente composta pela Direção de Serviços de Aprovisionamento e Gestão (DSAG) e pela Direção de Serviços de Imóveis (DSI), ficou, a partir de 29 de fevereiro de 2013, reduzida a uma única unidade orgânica (a DSI), com a extinção da DSAG, por via da alteração introduzida pela Portaria n.º 14/2013, de 28 de fevereiro.

Em consequência, o número de unidades flexíveis “indispensáveis e adequadas às necessidades de funcionamento dos serviços e de otimização dos recursos” que funcionavam na altura na dependência do diretor regional foi também objeto de modificação. Assim, às duas unidades (já instituídas pelo Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 28 de setembro de 2012¹², foi aditada uma terceira: a Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis (DGIC)¹³, com efeitos a 28 de março de 2013, absorvendo assim grande parte das competências da extinta DSAG.

No domínio abrangido pela auditoria, sobressai a atividade da DGIC¹⁴, a quem compete, nomeadamente, “Praticar os atos inerentes à aquisição, gestão e alienação de bens móveis, do domínio privado da RAM, nos termos definidos na lei”, e “Propor as instruções regulamentadoras,

⁸ Cfr. o art.º 16.º do DRR n.º 4/2012/M, de 9 abril. Na estrutura orgânica da SRPF, a DRPA enquadra-se nos “Serviços Executivos e, ou, de Controlo, Auditoria e de Fiscalização”, tendo funções predominantemente executivas, como decorre do art.º 5.º, n.ºs 6 e 7, do DRR n.º 4/2012/M, de 9 abril e do art.º 2.º do DRR n.º 18/2012/M.

⁹ Diferenciando-se, neste ponto, do anterior estatuto orgânico, aprovado pelo DRR n.º 11/2008/M, de 18 de junho, onde esta matéria não figurava no leque das atribuições (então) cometidas à DRPA.

O preceito em questão inclui ainda as seguintes atribuições: “Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor do património” [al. a]; “Assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região à exceção do artístico e cultural, e ao aprovisionamento dos serviços que funcionem na dependência direta do Governo Regional” [al. b]; e “Estudar e propor as medidas necessárias à gestão dos bens da Região Autónoma da Madeira” [al. c)].

¹⁰ Cujo regime prevalece sobre quaisquer disposições relativas à mesma matéria (art.º 13.º do referido diploma).

¹¹ Cabe-lhe ainda “executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por diploma legal ou que decorra do normal desempenho das suas funções” [cfr. al. j) do mencionado preceito].

¹² Publicado no JORAM, II Série, n.º 168, de 1 de outubro de 2012, que englobava a Divisão de Gestão Financeira (DGF) e a Divisão de Fiscalização e Avaliação Patrimonial (DFAP).

¹³ Por força do aditamento do art.º 4.º -A do Despacho n.º 70-D/2013, de 27 de março, que alterou o Despacho de 28 de setembro de 2012.

¹⁴ Dirigida por um chefe de divisão, nomeado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 11 de abril de 2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 84, de 2 de maio de 2013. Referir no entanto que, no ano a que se reportam os trabalhos da auditoria, esta designação não se encontrava ainda implementada, tendo-se verificado, em diversos documentos (como é o caso da comunicação de serviço n.º 57, de 10 de janeiro de 2013, e do respetivo fluxograma, mencionados no ponto 3.2. do presente documento), a referência à extinta DSAG.

*bem como as regras, métodos e critérios de inventariação dos bens móveis, com vista à uniformização e consolidação dos inventários nos serviços do Governo Regional*¹⁵.

2.6.2. O regime dos bens móveis perdidos a favor da RAM

As Regiões Autónomas estão dotadas de um regime político-administrativo próprio, fundamentado nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais, visando, nomeadamente, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, para o que dispõem de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio (art.º 6.º, 225.º e 227.º, todos da CRP).

Entre os poderes sancionados na Lei Fundamental, relevam aqui os de administração e disposição pelas Regiões Autónomas do seu património - constituído pelo domínio público e pelo domínio privado -, plasmados no seu art.º 227.º, n.º 1, al. h), e que, no caso específico da RAM, se encontram também acolhidos no respetivo Estatuto Político-Administrativo, muito particularmente nos preceitos ínsitos ao art.º 143.º, que determina a existência, no quadro da autonomia regional, de um património próprio da RAM - encarado numa perspetiva económico-financeira de ativos e passivos -, atribuindo-lhe também competência para o administrar e para dele dispor, e ao art.º 145.º, que subsume no domínio privado da Região, nomeadamente, *“Os bens que, na Região, sejam declarados perdidos a favor do Estado e a que lei especial, em virtude da razão que determine tal perda, não dê outro destino”* [cfr. al.g) da invocada norma]¹⁶.

No plano nacional, e em matéria de inventariação do património público, interessa aludir ao quadro normativo que deflui do DL n.º 477/80, de 15 de outubro, que aprovou as normas sobre a organização e a atualização do inventário geral dos elementos constitutivos do património do Estado¹⁷, introduzindo, no seu art.º 2.º, um conceito amplo de património do Estado para efeitos de inventário, considerado como *“o conjunto de bens do seu domínio público e privado, e dos direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular, como pessoa coletiva de direito público”*¹⁸.

Adicionalmente, e com o objetivo de proceder ao recenseamento do património na titularidade do Estado, e à organização do inventário geral, foram publicadas as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE), respetivo classificador geral e seus modelos, através da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

No ordenamento regional, afora o regime jurídico fornecido pelo DLR n.º 20/2009/M, que estabeleceu os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado da RAM, claramente inspirado no DL n.º 307/94, de 21 de dezembro¹⁹, e os preceitos sobre a competência da DRPA no domínio dos bens móveis declarados perdidos a favor da Região, expressos no seu estatuto

¹⁵ Pela Portaria n.º 122-A/2013, de 27 de dezembro, foi, mais uma vez, reestruturada a DRPA, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

¹⁶ Segundo a doutrina, o domínio privado abarca os bens subordinados ao regime da propriedade previsto na lei civil, sendo por isso comercializáveis, nos termos do disposto no art.º 1304.º do Código Civil, por contraposição ao chamado domínio público, que integra os bens que, em razão da sua primacial utilidade coletiva, se encontram subtraídos ao comércio jurídico-privado (Prof. Sousa Franco, in *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 2ª edição, página 281). Comum é também a distinção feita entre os bens do domínio privado disponível, que não se encontram especialmente afetos à satisfação de necessidades públicas específicas, podendo ser alienados ou onerados pela Administração, e os bens do domínio privado indisponível, que estão afetos à realização de fins de utilidade pública, abrangendo, em geral, os bens tidos por essenciais ao funcionamento dos serviços públicos (Prof. Marcello Caetano, in *Manual de Direito Administrativo*, Volume II, 10ª edição, páginas 966 a 970).

¹⁷ Com vista a uma gestão coerente e racionalizada da atividade patrimonial do Estado e ao apuramento do valor dos bens, em ordem a servir de base ao balanço do Estado e à conta geral de variações patrimoniais, que devem integrar a conta geral do Estado (art.º 8.º).

¹⁸ De modo que, tal como decorre do art.º 3.º, o inventário geral não se restringe ao domínio público e ao domínio privado (património real), abrangendo identicamente o património obrigacional do Estado, composto pelos créditos, débitos, participações e disponibilidades monetárias.

¹⁹ Que aprovou os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado.



orgânico, não se conhece nenhum outro diploma que verse a matéria auditada. Enquadramento normativo sufragado pela DRPA, com a peculiaridade reconhecida por esta entidade quanto à falta de inventariação dos bens móveis declarados perdidos²⁰.

Sobre estes bens, importa agora determinar o sentido e alcance do enxerto²¹ operado pela norma do art.º 12.º do DLR n.º 20/2009/M, que remete para a DRPA a competência para a gestão, alienação e destruição dos bens móveis considerados perdidos a favor da RAM.

Isto é descobrir a “*ratio*” da norma²², com o intuito de saber se com ela o legislador pretendeu sujeitar os bens móveis perdidos a favor da RAM a um regime jurídico especial, dotado de procedimentos próprios distintos dos que são aplicáveis aos restantes bens que integram o domínio privado da Região, ou se, pelo contrário, visou, face às circunstâncias do tempo em que a norma foi editada - a *occasio legis*-, tão só definir a entidade responsável na RAM pela gestão, alienação e destruição daqueles bens.

A favor do segundo argumento milita desde logo a circunstância de a estrutura organizatória da DRPA vigente à data da elaboração da referida norma se encontrar condensada no DRR n.º 11/2008/M, de 18 de junho, que, contrariamente ao atual modelo saído do DRR n.º 18/2012/M, de 1 de agosto [cfr. art.º 2.º, n.º 2, al. f], não incluía no elenco das respetivas atribuições “*a gestão dos bens perdidos a favor da RAM*”, e daí a necessidade sentida pelo legislador de disciplinar esta matéria, sem que com isso pretendesse afastar a aplicação do regime do DLR n.º 20/2009/M aos bens perdidos.

Depois, a presunção decorrente do art.º 9.º do CC “*o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados*”, serve igualmente para reforçar o entendimento de que o legislador apenas terá querido clarificar o serviço incumbido da administração patrimonial deste específico tipo de bens, concentrando no respetivo dirigente máximo os inerentes poderes de gestão (incluindo a alienação).

Em todo o caso, importa ter presente que a atuação da DRPA, por força do estatuído no art.º 14.º do DLR n.º 20/2009/M, está também vinculada aos princípios gerais da atividade administrativa e às normas que concretizam os preceitos constitucionais constantes do CPA, e onde sobrelevam o princípio da prossecução do interesse público e o princípio da justiça e da imparcialidade, consagrados no art.º 266.º, n.ºs 1 e 2, da CRP e nos art.ºs 4.º e 6.º do CPA.

De outro lado, temos que a perda de bens a favor do Estado pressupõe, em regra, uma decisão final (sentença) proferida pelo Tribunal, transitada em julgado, onde o juiz decide sobre o destino a dar aos bens apreendidos no processo, em sintonia com o regime jurídico previsto no CPP, embora com a exceção consignada no seu art.º 268.º, n.º 1, al. e), que confere ao juiz de instrução competência exclusiva para emitir a declaração de perda a favor do Estado “*quando o Ministério Público proceder ao arquivamento do inquérito nos termos dos artigos 277º, 280º e 282º*”²³.

Com respeito aos processos analisados, há a salientar que, com exceção de oito casos, todos os outros (27) não se encontravam instruídos com a decisão do Tribunal, tendo a DRPA se bastado com a notificação do Tribunal, feita pelo secretário de justiça, informando que, “*por despacho do Mm Juiz, foi ordenada a afetação dos bens identificados na guia anexa, ao património da RAM*” [mas sem concretizar, pelo menos, a data do referido despacho] e do dia, hora e local para a entrega dos bens, sendo certo que o documento denominado “*Procedimentos internos entre a DSAG e a DFAP a adotar*”

²⁰ A norma do art.º 4.º do DLR n.º 20/2009/M, no seu n.º 2, determina que “*O inventário e o cadastro dos bens a que se refere o número anterior rege-se pelas normas legais aplicáveis ao património do Estado, com as necessárias especificações regionais*”. Cfr. também a resposta apresentada pela DRPA ao ponto 5 do questionário.

²¹ Na medida em que o diploma nacional (DL n.º 307/94, de 21 de dezembro) invocado no preâmbulo, cujos princípios nortearam o diploma regional, não encerra uma norma de teor semelhante.

²² Tendo presente disciplina do art.º 9.º do Código Civil, segundo o qual: “*A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada*”.

²³ O que, aliás, se adequa ao preceituado no art.º 109.º, n.º 2, do CP, que consente a perda dos bens apreendidos a favor do Estado “*ainda que nenhuma pessoa determinada possa ser punida pelo facto*”.

nos processos relativos aos bens móveis declarados perdidos a favor da RAM”, anexo à comunicação de serviço n.º 57, de 10 de janeiro de 2013, exige, para além da notificação do Tribunal competente, o despacho e a sentença do Tribunal (cfr. o seu n.º 1)²⁴.

No contraditório, a DRPA defendeu que *“a falta de decisão do Tribunal a declarar os bens perdidos a favor da RAM é uma falha que apenas poderá ser imputada ao próprio Tribunal, sendo que essa declaração será sempre solicitada pela DRPA quando os bens forem alienados ou cedidos – de forma a provar a titularidade da propriedade do bem”*.

²⁴ Por duas vezes se solicitou cópia da decisão e/ou do despacho que determinou a perda dos bens para a Região: a primeira em 11 de fevereiro de 2014, através do ofício n.º 294; e a segunda, em 24 do referenciado mês, mediante e-mail, e em ambas as ocasiões, o serviço juntou, para cada um dos processos, cópia do ofício assinado pelo secretário de justiça.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Os resultados do trabalho de verificação são apresentados através da identificação dos principais aspetos associados ao controlo e à gestão dos bens móveis declarados perdidos, por decisão jurisdicional, a favor da RAM e entregues à DRPA no ano de 2013, apoiados na documentação de suporte recolhida na auditoria.

3.1. OS BENS MÓVEIS DECLARADOS PERDIDOS A FAVOR DA RAM

No ano de 2013, a DRPA recebeu um conjunto diversificado de bens móveis²⁵, nomeadamente, objetos em ouro, prata, dinheiro, relógios, canetas, telemóveis, equipamentos de som, máquinas fotográficas, detalhados nos Anexos I, III, e IV²⁶, que incorporaram o património móvel disponível do domínio privado da RAM.

Em relação a estes bens, a gestão patrimonial confinou-se à prática de atos conexos com a cedência a várias entidades públicas dos bens discriminados no quadro infra reproduzido, autorizada pela Diretora Regional ao abrigo da norma do art.º 12.º do DLR n.º 20/2009/M, e devidamente titulada por autos de entrega, assinados pelos representantes da DRPA e do serviço afetatório.

Quadro II - Bens cedidos a entidades públicas em 2013

N.º Processo	Descrição dos objetos/Bens	Entrega dos bens	
		Entidade	Data
1914/10.5TAFUN	1 Berbequim n.º de série 715.753/2002, cor cinza	Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos	11/3/2013
	1 Serra elétrica AGOJAMA n.º de série 800/3200, cor cinza		
	1 Tick TacK BlacK&Decker n.º de série 711911/2000, cor encarnada		
2814/08.4PBFUN	1 Aparelhagem de som GRUNDIG modelo UMS 4710 DEC preta.	Direção Regional de Educação	13/3/2013
	1 Comando remoto para aparelhagem GRUNDIG.		
	2 Colunas de som marca GRUNDIG modelo UMS 4710 DEC preta.		
874/08.7PBFUN	2 Malhos de ferro, com cabo em madeira com o comprimento total de 88,50cm, e a parte de ferro com 18cm.	Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos	11/3/2013
1313/07.6TAFUN	7 Toalhas de bordado Madeira	Presidência do Governo	25/3/2013
142/08.4PEFUN	1 Santo com cerca de 80 cm de altura (Arte Sacra).	Direção Regional dos Assuntos Culturais	15/3/2013
130/09.3PEFUN	1 Máquina Fotográfica da marca CANON	Direção Regional de Educação	13/3/2013
80/08.0PEFUN	1 Máquina Fotográfica e respetivo cartão de memória e baterias	Direção Regional de Educação	23/5/2013
17/08.7PEFUN	1 Fonte de alimentação LITEON, de cor preta e respetivo cabos	Direção Regional de Informática	15/3/2013
	1 Webcam, CREATIVE Mod. CT6840, de cor preta		
	1 Rato A4 Teck e respetivo Wireless Optical Mouse de cor cinza		
	1 Bolsa cinza claro LEGRAND		
	1 Computador portátil, ACER, Modelo ASPIRE 5510 n.º de série LXA780502954004412EM00, cor cinza.		

Todos os outros bens recebidos, em função da sua natureza “bens de valor (ouro e similares)” e os “restantes bens (equipamentos e utensílios)”, permaneceram guardados no cofre²⁷ ou no armazém da DRPA, respetivamente²⁸, não tendo sobre eles incidido qualquer ato de gestão patrimonial.

²⁵ Provenientes do Tribunal Judicial da Ponta do Sol, Tribunal Judicial de S. Vicente, Tribunal Judicial de Santa Cruz, Varas de Competência Mista do Funchal, conforme informação fornecida pela DRPA.

²⁶ A amostra respeitante aos bens do Anexo I será apreciada no ponto 3.3.

²⁷ Onde também se encontravam depositados bens recebidos em anos anteriores, identificados no Anexo V, tendo por referência a conferência anual aos bens acondicionados em cofre, realizada em 15 e 18 de fevereiro de 2013.

Há no entanto a preocupação dos responsáveis contactados na auditoria acerca da necessidade de serem adotadas outras medidas que promovam a rentabilização daqueles bens, em sintonia, aliás, com os desideratos previstos no preâmbulo do DLR n.º 20/2009/M²⁹, e que se situam muito para lá “ *da afetação do bem, o mais rápido possível, quando as condições e características do mesmo o permitam*”.

Aqui, interessa sublinhar que as funções cometidas pela lei à DRPA no contexto da gestão do património da RAM não deixam margem para a existência de bens móveis estranhos às necessidades dos serviços da administração regional autónoma, e para os quais a Região não se encontra vocacionada nem preparada para a sua administração.

No âmbito da atividade da DRPA a gestão racional e eficiente dos bens móveis declarados perdidos a favor da Região consiste, no essencial, em determinar a venda, a afetação ao serviço público ou a destruição de tais bens, tendo em conta as suas características e espécies.

Se, por razões de vária ordem, não houver a afetação a nenhum fim de utilidade pública, os bens devem ser alienados pela DRPA através das formas prescritas na lei, sendo pois imperioso equacionar a sua alienação “ *por forma a gerar receita para os cofres da RAM*”³⁰.

A alienação desses bens - “ *bens de valor (ouro e similares)* ” e dos “ *restantes bens (equipamentos e utensílios)* ” com valor económico - surge, assim, como uma solução racional, e deverá fazer-se através de hasta pública, concurso público mediante proposta em carta fechada ou negociação direta, com observância dos princípios da publicidade, da concorrência e da venda nas melhores condições para o tesouro regional³¹.

Relativamente aos bens sem valor económico, inúteis ou obsoletos, afastada a sua venda ou afetação a finalidade pública ou socialmente útil, a DRPA pode determinar a sua destruição, devendo elaborar e conservar um auto de destruição ou inutilização dos bens objeto de abate.

Alinhados estes pressupostos, impõe-se rejeitar o entendimento exposto no contraditório pela DRPA, de que “ *existe um efetivo controlo dos bens móveis perdidos a favor da RAM que permite a obtenção de informação agregada sobre todos os bens móveis que ingressaram no património da Região em 2013*”, quando a análise mostrou que os procedimentos em vigor não garantiam à data dos factos a obtenção de informação agregada sobre os bens móveis que ingressaram, a esse título, no património da Região em 2013, que identifique a composição dos bens recebidos, a sua descrição, o respetivo valor, o registo de entrada na DRPA, os factos patrimoniais ocorridos, e a sua situação final.

Pode, em síntese, afirmar-se que a prova recolhida na auditoria recusa tal entendimento, particularmente nas reuniões havidas com o responsável pela DGIC, onde este manifestou a impossibilidade de apresentar documentação de suporte a um modelo articulado e integrado que sustentasse a existência do “ *efetivo controlo* ” nos termos agora explanados pela Diretora Regional.

Acresce ainda que o material probatório apresentado no contraditório³², que se subsume no ponto 3 da comunicação de serviço n.º 57, de 10/01/2013³³, “ *com toda a informação relativa a esses bens,*

²⁸ Segundo a DRPA “ *os veículos automóveis são remetidos à DSME para avaliação e acondicionamento* ” tendo, em 2013, sido realizada uma hasta pública para alienação de veículos e motorizadas entregues à DRPA em anos precedentes.

²⁹ “ *A eficiência, economicidade e racionalidade que se pretende implementar no património móvel do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira e estando a Região empenhada na rentabilização do seu património* ”.

³⁰ Conforme sustenta a DRPA, no seu ofício n.º 791, de 6/3/2014.

³¹ Sem excluir a alienação a título gratuito por razões de interesse público.

³² Em concreto: Listagem dos bens declarados perdidos a favor do Estado (RAM)-2013; e Informações n.ºs 479, de 26/3/2014 (e seu anexo: listagem dos bens e valores declarados perdidos a favor da RAM-2013); e 503, de 28/3/2014 (relatório referente ao inventário dos bens perdidos a favor da RAM).

³³ Segundo o qual “ *Os bens perdidos a favor do Estado deverão ser anualmente inventariados, até 31 de março, na presença de um elemento da DFAP, que emitirá o relatório correspondente, sendo o original remetido à DR e uma cópia à DSAG* ”.



nomeadamente a que título, a data, a composição, a descrição, registo de entrada e a sua situação atual – se alienados, afetos ou em armazém (conforme documentos referentes ao inventário de 27.03.2014 em anexo) ”, nada tem que ver com os elementos disponibilizados na auditoria, respeitantes à última contagem e conferência física dos bens acondicionados no cofre, denominados “Inventário de bens móveis” e de “Relatório fotográfico dos bens existentes no cofre”, de 15/02/2013 e 18/02/2013, respetivamente.

Da perspetiva estrita da auditoria, os documentos referentes ao “*inventário de 27.03.2014*”, contendo uma “*listagem dos bens declarados perdidos a favor do Estado (RAM) – 2013*”, e respetivas “*instruções de contagem*”, a especificar, entre outros aspetos, a sua descrição, o registo de entrada na DRPA e o seu destino, assinalam uma melhoria da qualidade da informação sobre aqueles bens, em linha, aliás, com algumas das observações da auditoria.

Há, contudo, que reconhecer que este novo material é limitado como resposta à falta de inventariação dos bens móveis declarados perdidos a favor da Região que não se destinam a ser destruídos ou vendidos, onde se incluem os cedidos a outras entidades públicas, os quais são apenas “*identificados e fotografados*”, tal como ficou evidenciado na auditoria.

A este pretexto, a DRPA alegou no contraditório que “*não existe disposição legal alguma que obrigue ao preenchimento da ficha de identificação e classificação dos bens de acordo com as normas CIBE*”, admitindo, no entanto, que “*o disposto na Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, possa ter aplicabilidade aqui*”, com a ressalva de que “*não poderão as suas disposições contrariar o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto*”, o qual “*prevalece sobre quaisquer disposições relativas à mesma matéria (cfr. artigo 13.º)*”.

Tal alegação não tem qualquer apoio sólido na letra do art.º 4.º, n.º 2, do DLR n.º 20/2009/M, cujos termos remetem para as “*normas legais aplicáveis ao património do Estado, com as necessárias especificações regionais*”, onde se destaca a Portaria n.º 671/2000 (2ª série), de 17 de abril, que, no seu art.º 2.º, n.º 1, subsume no âmbito material do CIBE “*os inventários de base dos bens do activo imobilizado, com carácter permanente, que não se destinam a ser vendidos, nomeadamente o cadastro e inventário dos móveis do Estado (CIME)* [art.º 2.º, n.º 1, al.a)].

Este enquadramento conduz pois à desconsideração do ponto de vista subjacente na alegação e leva ainda a rebater a explicação ventilada pela DRPA, durante os trabalhos da auditoria, de “*não ser processualmente viável inventariar os bens no cadastro da DRPA (falta de avaliação, identificação correta, etc.) para, logo a seguir, ceder os bens a outro organismo*”³⁴.

Reafirma-se assim que, pese embora a heterogeneidade e complexidade das regras que enformam a gestão do património móvel regional, a existência de um inventário constitui um instrumento indispensável em qualquer organização pública, não só porque a legislação o exige, como também porque sem o mesmo não haverá uma gestão correta nem um controlo dos bens.

Uma vez rececionados os bens, a DRPA deverá observar alguns procedimentos de primeira linha: a conferência da quantidade e do estado físico do bem e a avaliação da sua utilidade para os serviços públicos: a Região deve alienar os bens de que não precise para o exercício das suas funções e só ficar com os que lhe sejam absolutamente necessários³⁵.

Em relação a estes, impõe-se o preenchimento da ficha de identificação e classificação dos bens, de acordo com as normas do CIBE, pois que a estrutura dos bens deve manter-se sempre atualizada, quer por eventuais saídas de bens quer por entradas de outros, e de modo a constarem do inventário, suporte auxiliar do Balanço na parte dos ativos da Região.

³⁴ Ver o ofício n.º 791, de 6/3/2014, da DRPA, remetido a esta Secção Regional.

³⁵ Aproximando-se assim dos princípios consagrados nas denominadas “*leis de desamortização*”, em que “*O Estado deve alienar os bens de que não necessite para o exercício das suas funções (desamortização) e só adquirir os que lhe sejam absolutamente necessários (princípio da subsidiariedade patrimonial)*”. Professor Sousa Franco, in *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 2ª edição, página 305.

Nenhuma especificidade de regime emerge do facto de estarmos no domínio dos bens que, por decisão jurisdicional, foram entregues à Região e que passaram a integrar o universo dos seus meios patrimoniais, pelo que, no âmbito da gestão que se prende com a rentabilização dos recursos patrimoniais atribuídos à DRPA, não se descortina qualquer argumento legal nem de ordem prática suscetível de excluir da inventariação os bens cedidos aos serviços da administração regional.

3.2. O SISTEMA DE CONTROLO E DE GESTÃO DOS BENS ENTREGUES À DRPA

Em matéria de controlo dos bens móveis perdidos a favor da RAM, a DRPA segue a comunicação de serviço n.º 57, de 10 de janeiro de 2013, complementada por um fluxograma, aprovada pela Diretora Regional do Património, e que operou a “*alteração de procedimentos*”³⁶ relativos aos bens perdidos a favor do “*Estado*”, tendo em vista o “*efetivo e adequado controlo físico sobre os mesmos*”, e o documento, sem data, intitulado “*Procedimentos internos entre a DSAG e a DFAP a adotar nos processos relativos aos bens móveis declarados perdidos a favor da RAM*”³⁷.

No modelo subjacente aos referidos documentos, ainda assente na anterior estrutura organizatória da DRPA e, por isso, não tem correspondência na atual realidade orgânico-funcional da Direção Regional, sobressaem as medidas relacionadas com:

- A repartição de competências entre a DSAG - que efetua a receção dos bens junto do Tribunal e a verificação dos mesmos - e a DFAP - que acompanha os trabalhos de verificação dos bens rececionados, procede ao seu registo fotográfico e elabora o respetivo relatório, que é, depois, assinado pelos técnicos intervenientes daqueles serviços, e remetido à Diretora Regional.
- A localização física dos bens tendo por base a “*triagem*” feita pela DSAG, na sequência da qual os bens de valor (em ouro e similares) são acondicionados no cofre da DRPA³⁸, enquanto os restantes bens (equipamentos e utensílios) são arrumados no armazém.

Ainda de acordo com os procedimentos em vigor, os bens devem ser “*anualmente inventariados, até 31 de março*”, na presença de um elemento da DFAP, que prepara o relatório correspondente, o qual é comunicado à Diretora Regional e remetida uma cópia à DSAG (cfr. o ponto 3 da comunicação de serviço n.º 57, de 10 de janeiro de 2013).

Sobre esta matéria, ponderadas as alegações do contraditório, a que já se deu a devida atenção no ponto precedente, importa sublinhar que, para comprovar a “*inventariação*” dos bens e valores guardados no cofre, a DRPA disponibilizou na auditoria cópia dos documentos correspondentes à última contagem e conferência física dos bens acondicionados no cofre, denominados de “*Inventário de bens móveis*” e de “*Relatório fotográfico dos bens existentes no cofre*”, de 15/02/2013 e 18/02/2013, respetivamente³⁹, abrangendo os objetos dos processos identificados no Anexo V⁴⁰.

A auditoria revelou que o sistema instituído permitia saber a quantidade e a natureza dos bens entregues à DRPA, oferecendo garantias de fiabilidade quanto à definição das funções de controlo, aos circuitos dos documentos elaborados nesse âmbito e à separação entre a conferência física dos bens e o processamento dos correspondentes registos, permitindo ainda em qualquer momento ou com determinada periodicidade efetuar verificações físicas aos “*inventários*”, de modo a aferir a veracidade da informação registada.

³⁶ O que inculca a ideia de que existe um documento anterior sobre os procedimentos inerentes aos bens perdidos desde a sua entrega até ao seu destino final, que esta comunicação veio a alterar, mas que não foi disponibilizada.

³⁷ Cujos circuitos se encontram representados no Anexo VI.

³⁸ Em envelopes fechados, assinados pelos funcionários indicados pela DFAP e pela DSAG, com indicação genérica do conteúdo e da identificação do processo (quando este existe).

³⁹ Remetidos à Diretora Regional através da comunicação de serviço n.º 911, de 27/02/2013.

⁴⁰ Todos os outros bens (dos Anexos I e III) recebidos pela DRPA após aquela data não constam da aludida conferência.



No entanto, o sistema em vigor não dava uma resposta integrada à gestão dos bens, fazendo sobressair a necessidade de aprovar regras e definir procedimentos que constituam um instrumento prático e útil para um melhor aproveitamento desses bens, por forma a eliminar incertezas⁴¹ ou lacunas quanto ao modo de exercício das competências da DRPA (art.º 12.º do DLR n.º 20/2009/M), suscetíveis de gerar desperdícios.

Estas insuficiências na gestão dos bens, patentes, designadamente, na falta de regras sobre o destino a dar aos valores em numerário e, no caso daqueles bens que têm valor de mercado e podem gerar receita para a Região, de critérios enformadores da avaliação e do processo de alienação, tornaram possível a acumulação de bens no cofre e no armazém sem daí advir qualquer benefício para Região, nem se vislumbrar uma solução para a rentabilização desse património.

No contraditório, sustentou-se que *“ Como se poderá constatar dos documentos já entregues e ora juntos, é dada uma resposta integrada à gestão dos bens perdidos a favor da RAM: as viaturas são alienadas por hasta pública, os bens móveis são afetos a vários serviços, sendo que alguns demoram mais a serem afetos que outros, e apenas no que concerne aos bens em ouro e de valor não foi ainda encontrada a melhor solução (dada a natureza dos bens) – mas sem que isso implique qualquer indefinição ou incerteza quanto à sua rentabilização ou prejuízo para o erário público ”*.

Aqui interessa referir que as propostas constantes da Informação n.º 503, de 28/03/2014⁴², ora junta, que incidem, especialmente, sobre o destino a dar aos *“valores em dinheiro”* que *“deverão ser entregues na Direção Regional do Tesouro para posterior depósito”* e aos *“bens referentes ao ouro e relojoaria”* que *“deverão ser alienados em procedimento a lançar durante o ano de 2014”*, resultam da ação desenvolvida pelo Tribunal, e traduzem a adoção de novos procedimentos que aperfeiçoam o sistema de gestão existente na DRPA, relativamente a esses bens.

Torna-se, porém, relevante deixar claro que as medidas agora aprovadas não abrangem os bens com valor económico não afetos a serviço público nem o processo de avaliação dos bens a alienar, sempre que a mesma se revelar necessária ou exigir especiais conhecimentos.

3.3. VERIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 481/13.2TAFUN

De entre a panóplia de bens móveis compreendidos no processo administrativo n.º 481/13.2TAFUN⁴³, definiu-se uma amostra representativa⁴⁴ daquele universo que serviu de base à análise efetuada nos trabalhos da auditoria, tudo com o propósito de aquilatar da sua localização física e do respetivo estado de conservação, bem como da concordância entre os bens constantes do auto de entrega, assinado a 7 de maio de 2013⁴⁵, e os verificados no ato de conferência.

Em concreto, o exame abrangeu o conteúdo de cinco envelopes distintos, respeitantes às verbas n.ºs 4, 12, 16, 22 e 36: quatro deles contendo objetos em ouro e similares (fios, anéis, pulseiras, berloques, relógios, canetas), avaliados pelos SMPTJF, em € 4 077,60, e um com dinheiro, em moeda estrangeira

⁴¹ Como revela o seguinte excerto da justificação apresentada pelo serviço *“ A avaliação deverá ser efetuada mediante consulta a entidades competentes na área desses bens de forma a poder realizá-la. Atendendo às especificidades de alguns bens e do seu manuseamento, essa consulta poderá ser reduzida a apenas uma entidade. A despesa emergente poderá vir a ser imputada na alienação desses bens. A própria alienação poderá revestir regras próprias a ser efetuada por ajuste direto em detrimento da hasta pública por imposições de segurança”*. Tratando-se de bens obtidos a título gratuito poderá considerar-se o valor resultante da avaliação promovida pelos serviços do Ministério Público ou o valor decorrente da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza dos bens.

⁴² Aprovada pelo despacho da DRPA de 01/04/2014.

⁴³ De acordo com o auto de exame e avaliação dos objetos, de 5/4/2013, elaborado pelos SMPTJF, os bens móveis declarados perdidos a favor da RAM englobados neste processo foram avaliados em € 6 196,10.

⁴⁴ A amostra consta do Anexo II.

⁴⁵ Pelo representante da DRPA e pelos SMPTJF, através do secretário de justiça.

(2051 USD), respetivamente, os quais se encontravam fechados (agrafados) e guardados no cofre da DRPA⁴⁶, desde a data acima referenciada.

Com a abertura daqueles sobrescritos pelos funcionários da DFAP e da DSAG que tinham subscrito o relatório elaborado em conformidade com a comunicação de serviço n.º 57, de 10/01/2013, da DRPA, constatou-se que o recheio dos mesmos correspondia à descrição dos bens elencados na documentação produzida pelos SMPTJF.

De outro lado, e face à ausência de medidas relacionadas com a administração destes bens, a DRPA informou que está a “*estudar a solução para proceder à sua alienação, com prévia reavaliação caso esta se mostre necessária*”.

Notar que a DRPA só procedeu à entrega dos “*valores em moeda na DRT (...) mediante comprovativo e guia de receita*”, ou seja, do conteúdo do envelope respeitante à verba 36 que se encontrava no cofre (os 2051 USD acima mencionados)⁴⁷, na sequência dos trabalhos da auditoria, o que, não obstante, constitui um aspeto positivo a salientar no âmbito da análise do processo administrativo n.º 481/13.2TAFUN.

3.4. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O plano de gestão de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas da DRPA remonta a 18 de dezembro de 2009, encontrando-se, por conseguinte, desajustado da nova estrutura orgânica aprovada pelo DRR n.º 18/2012/M, de 1 de agosto.

Muito embora o referido documento apresente o elenco dos designados riscos potenciais, referencie as medidas de prevenção necessárias para acautelar e minimizar a sua ocorrência, e identifique os responsáveis pela sua execução, sobressai, no entanto, a completa ausência de eventuais riscos associados à gestão dos bens móveis, incluindo os bens perdidos a favor da RAM.

No que respeita à publicitação do Plano na *INTERNET*, e ao relatório sobre a implementação das medidas e os resultados alcançados, fazendo o ponto de situação em cada serviço, a DRPA não apresentou elementos informativos e/ou documentais que comprovasse a sua observância.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 10.º, n.º 2, e 11.º do regime jurídico aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio⁴⁸, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, o total dos emolumentos devidos pela Direção Regional do Património, relativos à presente auditoria, é de € 1.716,40, conforme os cálculos apresentados no Anexo VII.

⁴⁶ Situado numa zona de acesso restrito a funcionários, cuja combinação é conhecida por duas pessoas, segundo a informação prestada pela DRPA no questionário elaborado na presente auditoria.

⁴⁷ Conforme ofício n.º 632, de 17/2/2014 e respetivo comprovativo de entrega, juntos pela DRPA. Mas o mesmo não aconteceu com a nota de um dólar americano, respeitante ao processo n.º 269/11.5JAFUN – Tribunal Judicial de Ponta do Sol/Secção Única, que, de acordo com a prova documental recolhida, permaneceu no cofre.

⁴⁸ Diploma que aprovou o regime dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da LOPTC, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e a recomendação nele formulada.
- b) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efetuadas pela Direção Regional do Património, para dar acolhimento à recomendação constante do relatório agora aprovado.
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e à Diretora Regional do Património.
- d) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- e) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 16 dias do mês de maio de 2014.

O Juiz Conselheiro,

(João Francisco Aveiro Pereira)

O Assessor,

(Alberto Miguel Faria Pestana)

O Assessor, em substituição

(Fernando Maria Morais Fraga)

Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,

(Nuno A. Gonçalves)



ANEXOS



Anexo I - Lista de bens e de valores entregues – PA nº. 481/13.2TAFUN

N.º de Ordem (verba)	N.º do Objeto	N.º do Processo	Designação do objeto	Valor venal (em euros)
1	138/78	1836/78	1 Fio barbela, em ouro, de 19 Kt, com 3,7 gr. em razoável estado de conservação (REC).	80,00
			1 Medalha em esmalte, c/ imagem de Nossa Senhora de Fátima, com aro em ouro, 19 Kt, c/ 0,5gr.	10,00
Total da verba n.º 1				90,00
3	139/82	1507/81 da P.J.Fx. de Silvestre Abreu Pereira	1 Relógio marca Timex, de homem, apenas com um pedaço de bracelete em mau estado de conservação (MEC).	0,00
			1 Relógio marca Timex, de homem, c/ bracelete castanha (MEC).	0,00
			1 Fio barbela, em prata com 4,1gr., (MEC).	0,00
			2 Pequenos bocados de corrente em metal amarelo, (fantasia) com 2cm cada um.	0,00
Total da verba n.º 3				0,00
4	116/87	604/86 (1ºs e 3º)	1 Fio de ouro trabalhado com rosas de Portugal, com 19Kt., com 30,5gr. (REC).	670,00
			1 Medalha em ouro, trabalhada, com pedras, com 10,2gr., de 19 Kt.	175,00
			1 Fio de malha de registo, em ouro de 19 Kt., com 10gr., (REC).	220,00
			1 Fio em malha de registo, em ouro de 19 Kt., com peso de 7.7gt. (REC).	169,00
			1 Fio de barbela, em ouro 19 Kt., com o peso de 8.1gr. (REC).	178,00
			1 Fio cadeado fino, em ouro de 19 Kt., com o peso de 2,3gr. (REC).	50,00
			1 Pulseira de barbela, em ouro 19kt., com o peso de 1,5gr. (REC).	33,00
			1 Pulseira de barbela, em ouro 19kt., com o peso de 2,2gr. (REC).	48,00
			1 Fio tipo fita, em ouro baixo, com o peso de 3,2gr. (REC).	57,00
			1 Medalha de Nossa Senhora d' o Carmo, em ouro, de 19 Kt., com 1,3gr. (REC).	28,00
			1 Figa em ouro 19kt, com o peso 0,9gr., (REC).	19,00
			1 Cruz, com cristo, em ouro 19kt., com peso de 3,2gr. (REC).	70,00
			1 Anel de criança, em ouro, com pedras, 19kt., com o peso de 0,6gr., (REC).	13,00
			1 Coração, em ouro, amolgado, 19Kt., com o peso de 0,2gr., (REC).	4,00
			1 Anel em ouro branco; 19Kt., com pedras, com 1,8hgr. de peso (REC).	39,00
			1 Argola, em ouro, 19kt., com o peso de 2,7gr., (REC).	59,00
			Conjunto de três pequenas peças em ouro, 19kt., com o peso de 0,3 gr., (REC).	6,00
			1 Anel, em mau estado de conservação, com o peso de 3,7 gr., em ouro de 19kt.	81,00
			1 Coração em madre pérola, sem qualquer valor venal.	00,00
			1 Coração transparente acrílico, sem valor venal.	00,00
1 Anel com mistura de ouro e prata, com uma pedra côr azul, com 3,4gr. (MEC).	35,00			
1 Argola de mola; ouro 19Kt.; com a,3gr., sem valor venal.	00,00			
1 Cruz em prata, com cristo, sem valor venal.	00,00			
1 Colar em metal branco, com pingente c/pérola, com o peso de 3,1 gr.	00,00			
1 Relógio Citizen, em metal amarelo, próprio para senhora.	00,00			
1 Esferográfica em metal branco.	00,00			
Total da verba n.º 4				1.954,00
5	123/87	285/80 3º Juízo	1 Anel em ouro 19Kt, sem pedra, com o peso de 1,3gr. (MEC).	28,00
			1 Anel sem pedra, em ouro 19Kt, com o peso de 2,7gr. (MEC).	59,00
			1 Anel em ouro, com chapa, e com gravação, com o peso de 1,1 gr. (MEC)	24,00
			1 Anel em ouro 19kt, com o peso de 2,2 gr. (MEC).	48,00
Total da verba n.º 5				159,00
8	147/88	1451/88 1ª Sec.	1 Relógio digital, sem marca (MEC).	00,00
Total da verba n.º 8				00,00
9	67/89	1648/89 2ª Sec.	1 Brinco de argola, em ouro 19kt, com o peso de 0,5gr.	10,00
Total da verba n.º 9				10,00
10	124/89	1159/88 2ª Sec.	1 Par de brincos em argolas, em ouro 19Kt, com o peso de 1 gr. (REC).	22,00
Total da verba n.º 10				22,00
12	144/89	1823/89 1ª Sec.	1 Pulseira barbela com chapa, em ouro 19kt, com gravação das letras I.M.S.S., com o peso de 6,4 gr. (REC).	143,00
			1 Pulseira barbela, em ouro 19kt, com o peso de 2,3 gr. (REC).	50,00
			1 Fio cadeado em ouro 19Kt, com o peso de 3,7 gr. (REC).	81,00
			1 Aliança em ouro 19kt, meis cana, lisa, com 3,7gr. (REC).	81,00
			1 Anel de criança, em ouro 19 kt, com 2 gr. (REC).	44,00
			1 Anel em ouro branco, 19 Kt, próprio para Homem, com pedra, e com de 5,0gr.	110,00
			1 Coração em ouro liso, 19kt, com 0,4gr. (REC).	8,00
			1 Figa, em ouro 19kt., com o peso de 0,7gr. (REC).	15,00
			1 Berloque (bola de futebol) ouro 19kt, com o peso de 0,7gr. (MEC).	15,00
			1 Cruz, com cristo, em ouro 19kt, com 0,5gr. (MEC).	11,00
			1 Berloque em bola mina, ouro 19 Kt, com o peso 0,9gr. (MEC).	19,00
			1 Caixa plástico própria para guardar pequenos objetos em ouro com as inscrições, "Ourivesaria Parisiense".	00,00
Total da verba n.º 12				577,00



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

N.º de Ordem (verba)	N.º do Objeto	N.º do Processo	Designação do objeto	Valor venal (em euros)
			Uma esferográfica de cor azul.	00,00
Total da verba n.º 22				995,00
23	117/92	2740/92	1 Medalha de Nossa Senhora do Carmo, em ouro de 19KT, com o peso de 4,5gr. (REC).	99,00
			1 Medalha de chapa, em ouro de 18Kt, com o peso de 5,6gr. (REC).	100,00
Total da verba n.º 23				199,00
25	127/92	Inq. 1838/92 2ª Sec.	1 Pulseira de barbela com chapa, em ouro de 19KT, com o peso de 3,5gr. (REC).	77,00
Total da verba n.º 25				77,00
28	252/92	Inq. 6667/92 1ª	1 Fio com cruz, em prata dourada, com o peso de 27,8gr. (REC).	20,00
			1 Fio de corda, com cruz, em prata dourada, com o peso de 16,8 gr. (REC).	13,00
			1 Fio de cordão, com 2 metros, em prata dourada, com 33,4gr. de peso (REC).	26,00
Total da verba n.º 28				59,00
32-A	28/94	Inq. 34/94 2ª	1 Fio três mais um, em prata, com chapa também em prata, com gravação "Amor de Mãe", com o peso de 70gr.	56,00
Total da verba n.º 32-A				56,00
35	206/93	Inq. 4718/93 2ª	1 Relógio analógico, cor preta, próprio para Homem, marca Jan Perret Jenev	00,00
Total da verba n.º 35				00,00
36	39/94	P.A. (Certidão de 28/1/94) 2º Juízo Cível	(2051 dólares) em envelope lacrado.	-
Total da verba n.º 36				-
37	95/96	Inq. 3487/95	1 Fio três mais um, em ouro 19 KT, com o peso de 11,8gr. (REC).	257,00
Total da verba n.º 37				257,00
38	3/97	Inq. 757/96. 1 TAFUN	1 Aliança meia cana, lisa, em ouro 19KT, com 4 gr. de peso (REC).	88,00
Total da verba n.º 38				88,00
39	229/98	Inq. 604/98.0 TAFUN	1 Aliança, meia cana, lisa, com o peso de 3,7gr. (REC).	81,00
Total da verba n.º 39				81,00
40	N/identificado	P.A.; (n.º desconhecido)	1 Fio três mais um, em prata, com duas letras, com o peso de 9,8gr.	8,00
			1 Fio barbela, com coração, trabalhado, em ouro de 9kt, com o peso de 3,4gr.	50,00
Total da verba n.º 40				58,00
41	71/94	Inq. 7383/94	1 Pulseira trabalhada, em prata, com medalha, com signo também em prata, com o peso total de 4,5gr. (REC).	3,50
			1 Pulseira em prata, trabalhada, com o peso de 2,0gr. (REC).	00,00
			1 Pulseira de prata, com quatro pérolas, com o peso de 1,9gr. (MEC).	00,00
Total da verba n.º 41				3,50
45	163/95	1217/95	1 Relógio marca Citizen para Homem.	00,00
			1 Relógio marca Citizen para Homem.	00,00
			1 Relógio marca Citizen para Senhora.	00,00
Total da verba n.º 45				00,00
Total				6.196,10



Anexo II - Amostra dos objetos conferidos

N.º de Ordem (verba)	N.º do Objeto	N.º do Processo	Designação do objeto	Valor venal (em euros)
4	116/87	604/86 (1ºs e 3º)	1 Fio de ouro trabalhado com rosas de Portugal, com 19Kt., com 30,5gr. (razoável estado).	670,00
			1 Medalha em ouro, trabalhada, com pedras, com 10,2gr., de 19 Kt.	175,00
			1 Fio de malha de registo, em ouro de 19 Kt., com 10gr., (REC).	220,00
			1 Fio em malha de registo, em ouro de 19 Kt., com peso de 7.7gt. (REC).	169,00
			1 Fio de barbela, em ouro 19 Kt., com o peso de 8.1gr. (REC).	178,00
			1 Fio cadeado fino, em ouro de 19 Kt., com o peso de 2,3gr. (REC).	50,00
			1 Pulseira de barbela, em ouro 19kt., com o peso de 1,5gr. (REC).	33,00
			1 Pulseira de barbela, em ouro 19kt., com o peso de 2,2gr. (REC).	48,00
			1 Fio tipo fita, em ouro baixo, com o peso de 3,2gr. (REC).	57,00
			1 Medalha de Nossa Senhora do Carmo, em ouro, de 19 Kt., com 1,3gr. (REC).	28,00
			1 Figa em ouro 19kt, com o peso 0,9gr., (REC).	19,00
			1 Cruz, com cristo, em ouro 19kt., com peso de 3,2gr. (REC).	70,00
			1 Anel de criança, em ouro, com pedras, 19kt., com o peso de 0,6gr., (REC).	13,00
			1 Coração, em ouro, amolgado, 19Kt., com o peso de 0,2gr. (REC).	4,00
			1 Anel em ouro branco; 19Kt., com pedras, com 1,8hgr. de peso (REC).	39,00
			1 Argola, em ouro, 19kt., com o peso de 2,7gr., (REC).	59,00
			Conjunto de três pequenas peças em ouro, 19kt., com o peso de 0,3 gr., (REC).	6,00
			1 Anel, em mau estado de conservação, com o peso de 3,7 gr., em ouro de 19kt.	81,00
			1 Coração em madre pérola, sem qualquer valor venal.	00,00
			1 Coração transparente acrílico, sem valor venal.	00,00
			1 Anel com mistura de ouro e prata, com uma pedra cor azul, com 3.4gr. (MEC).	35,00
			1 Argola de mola; ouro 19Kt.; com a,3gr., sem valor venal.	00,00
			1 Cruz em prata, com cristo, sem valor venal.	00,00
1 Colar em metal branco, com pingente c/pérola, com o peso de 3,1 gr.	00,00			
1 Relógio Citizen, em metal amarelo, próprio para senhora.	00,00			
1 Esferográfica em metal branco.	00,00			
Total da verba n.º 4				1.954,00
12	144/89	1823/89 1ª Sec.	1 Pulseira barbela com chapa, em ouro 19kt, com gravação das letras I.M.S.S., com o peso de 6,4 gr. (REC).	143,00
			1 Pulseira barbela, em ouro 19kt, com o peso de 2,3 gr. (REC).	50,00
			1 Fio cadeado em ouro 19Kt, com o peso de 3,7 gr. (REC).	81,00
			1 Aliança em ouro 19kt, meis cana, lisa, com 3,7gr. (REC).	81,00
			1 Anel de criança, em ouro 19 kt, com 2 gr. (REC).	44,00
			1 Anel em ouro branco, 19 Kt, próprio para Homem, com pedra, e com de 5,0gr.	110,00
			1 Coração em ouro liso, 19kt, com 0,4gr. (REC).	8,00
			1 Figa, em ouro 19kt., com o peso de 0,7gr. (REC).	15,00
			1 Berloque (bola de futebol) ouro 19kt, com o peso de 0,7gr. (MEC).	15,00
			1 Cruz, com cristo, em ouro 19kt, com 0,5gr. (MEC).	11,00
			1 Berloque em bola mina, ouro 19 Kt, com o peso 0,9gr. (MEC).	19,00
1 Caixa plástico própria para guardar pequenos objetos em ouro com as inscrições, "Ourivesaria Parisiense".	00,00			
Total da verba n.º 12				577,00
16	10/89	4999/89 1ª Sec.	1 Anel em ouro de 19Kt, com pedra cor vermelha, com o peso de 2,1gr. (REC).	46,00
			1 Anel em ouro de 19Kt, com pedras rosa e brancas, com o peso de 1,9gr.	40,00
			1 Chapa (medalha) em ouro de 19 kt, com o peso de 1,4 gr. (bom estado de conservação).	30,00
			1 Anel em ouro de 19 KT, com 0,6gr. (MEC).	13,00
			2 Alianças de prata (MEC).	00,00
			1 Anel de prata (MEC).	00,00
			2 Alfinetes fantasia.	00,00
			1 Pulseira trabalhada, em ouro de 19Kt, com o peso de 3,3 gr. (REC).	72,00
			1 Cruz com cristo em ouro de 19 KT, com o peso 2,2gr., (REC).	48,00
			1 Anel em ouro de 19Kt, com duas pedras brancas, com o peso de 1,0gr., (MEC)	22,00
			1 Anel em ouro fino, com pedra azul, 19KT, com peso 0,8gr. (REC)	17,00
			1 Anel de criança, com pedras, em ouro 19Kt, com o peso de 0,7 gr. (REC).	15,00
			1 Anel próprio para bebé, com nó, em ouro 19KT, com 0,5 gr. de peso (REC).	15,00
			1 Figa em ouro 19KT, com 0,1 gr. (REC).	2,00
			1 Pulseira de barbela fina com chapa, em ouro de 19 KT, com 2,0gr. (REC).	44,00
			1 Fio de prata três mais um, com o peso de 3,2 gr. (MEC).	2,50
			1 Berloque boneca em prata, com o peso de 3,1gr. (REC).	2,50
1 Pulseira malha frise, em ouro de 19KT, com o peso de 5,5gr. (REC).	121,00			
7 (Sete) pulseiras de escrava, em prata, com o peso total de 4,9gr. (REC).	20,00			
1 Relógio Timex, de Senhora, em metal amarelo.	00,00			

Auditoria no âmbito do património móvel da RAM - bens declarados perdidos a favor da RAM em 2013

N.º de Ordem (verba)	N.º do Objeto	N.º do Processo	Designação do objeto	Valor venal (em euros)
			1 Pulseira em prata, de cadeado, com argolas trabalhadas; incluindo 1 berloque tipo "sapato", com o peso de 9,9 gr. (REC).	8,00
			1 Pulseira de barbela, com chapa, com 5,5gr. de peso (REC).	4,00
			1 Pulseira em prata tipo grão de café com berloque tipo "bota", com o peso de 13,9gr.	11,00
			1 Pulseira em prata três mais um, com gravação "Verissimo" com o peso de 5,2gr. (REC).	4,00
			1 Pulseira em prata trabalhada, com o peso de 4,0gr. (REC).	3,20
			1 Pulseira de prata trabalhada com argolas lisas, com o peso de 3,2gr. (REC).	2,50
			1 Pulseira em prata, com argolas trabalhadas e lisas, com o peso de 5,4gr. (REC).	4,00
			1 Pulseira de prata de cadeado, com o peso de 2,5gr. (REC).	2,00
			1 Pulseira de prata fina, tipo fita, com o peso de 1,8gr. (REC)	1,40
			1 Fio em prata, cadeado fino, com berloque tipo "Chave", com 1,8gr. (REC).	1,50
Total da verba n.º 16				551,60
22	30/92	1550/91	1 Fio de barbela, em ouro de 19KT, com o peso de 4gr. (REC).	88,00
			1 Fio em malha de cordão, com medalha com signo, em ouro de 19Kt, com o peso de 12,3gr. (REC).	270,00
			1 Fio de barbela, em ouro de 19KT, com o peso de 5,3gr., (MEC).	116,00
			1 Fio de barbela, em ouro de 19KT, com o peso de 3,7gr. (REC).	81,00
			1 Fio em malha de cordão, em ouro de 19KT, com o peso de 7,7gr. (REC).	169,00
			1 Medalha em metal amarelo (fantasia) com pedras, com o peso de 8,6gr.	00,00
			1 Fio barbela com medalha em ouro 18Kt, com o peso de 11,9gr. (REC).	214,00
			1 Pulseira de barbela, em ouro 19KT com o peso de 2,6gr. (MEC).	57,00
			1 Relógio digital, sem marca (MEC).	00,00
			Uma esferográfica de cor azul.	00,00
Total da verba n.º 22				995,00
36	39/94	P.A. (Certidão de 28/1/94) 2º Juízo Cível	(2051 dólares) em envelope lacrado.	-
Total				4.077,60

Obs. Valor total apresentado não inclui a verba n.º 36.

Os objetos examinados representam 51,6% do total dos bens do Processo Administrativo n.º 481/13.2TAFUN (79 num total de 153), correspondendo a um valor venal atribuído pelos SMPF de € 4 077,60 (total € 6 196,10).



Anexo III - Lista de bens e valores perdidos entregues à DRPA em 2013 depositados no cofre

Processo n.º 1353/09.0TAFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal/2ª Secção
1 Pulseira em ouro de 19 Ktr, com cinco berloques tipo concha, com o peso de 2.8 gramas (MEC).
1 Medalha em ouro de 19 Ktr, tipo trevo, com o número 13 com esmalte verde e vermelho, com o peso de 2 grama (MEC).
1 Coração em ouro de 19 Ktr, com três safiras transparentes, com a letra L, com 0,8 gr. (MEC).
Processos n.º 1574/11.6PBFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal
1 Aliança em ouro amarelo, numa caixa própria com o nome Ely`s Joalheiros – Funchal.
Processo n.º 1380/09.8PBFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal
3 Caixas; c/ a inscrição “BRAVO” contendo cada 2 relógios, 1 p/ homem e outro p/ senhora.
Processo n.º 127/10.0PASVC – Serviços do Ministério Público de São Vicente
2 Arcadas em Ouro.
1 Medalha, em ouro.
Processo n.º 861/04.4PBFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/2ª Secção
1 Caixa de madeira tipo guarda joias com desenhos/flores e uma borboleta.
1 Anel em ouro amarelo, com uma pedra sintética de cor vermelha ao centro.
1 Aliança em ouro amarelo.
1 Crucifixo em ouro amarelo e branco, trabalhado com pedra sintética de cor vermelha ao centro.
1 Colar em ouro amarelo, tipo cinco mais um, com 45cm.
1 medalha em metal prateado com o motivo do signo balança.
1 medalha em metal prateado com o motivo de nossa Senhor de Fátima em relevo.
1 berloque em prata com uma perola em fantasia.
1 Par de brincos em ouro amarelo, com uma pedra sintética de cor verde ao centro.
1 Aliança lisa em ouro amarelo.
1 Anel em amarelo, com uma pedra sintética de cor azul.
1 Aliança de criança em ouro amarelo, com uma pedra sintética de cor azul
1 Anel de criança em ouro amarelo, com dois corações em relevo.
1 Aliança lisa em ouro amarelo.
1 Pulseira em ouro amarelo, em forma de corrente, com 18 cm de comprimento.
1 Relógio de imitação da marca TAG HEUER.
1 Relógio de imitação da marca TITANIUM.
1 Par de brincos em ouro com uma pedra sintética ao centro de cor vermelha e seis safiras em volta.
1 colar em ouro amarelo, com 42 cm de comprimento.
1 colar em ouro amarelo, tipo malha de cordão fino 42,5 cm.
1 Pulseira em ouro amarelo, com vários berloques, com 19 cm de comprimento, dentro de uma caixa da ourivesaria Funchalense.
1 caixa em forma de coração com uma pequena cruz em metal amarelo.
Processo n.º 198/07.7PBFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/1ª Secção
1 Medalhão em ouro.
2 Brincos em prata dourada.
1 Anel de trança em ouro.
1 Anel em ouro.
1 Cruz em ouro.
Processo n.º 3712/03.3PBFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/1ª Secção
1 Aliança em ouro, de 19 KTS, com o peso de 2,1, em mau estado, com o valor de 5,25€.
Processo n.º 269/11.5JAFUN – Tribunal Judicial de Ponta do Sol/Secção Única
1 nota de 1 dólar do Federal reserve Bank of New York – New York.

Processo n.º 45/01.3PDFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/1ª Secção
2 Fios e 2 cruzeiros em ouro amarelo
Processo n.º 182/99.2PEFUN – Tribunal Judicial do Funchal/1º juízo Criminal
1 Relógio Seiko.
1 Colar com crucifixo, 1 medalha e 4 anéis.
Processo n.º 849/10.6PBFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal/2ª Secção
1 Brinco em ouro de 19 Ktr, tipo argola c/ metade de uma ferradura em mau estado de conservação, c/ um peso de 1,5gr, no valor de 8,15 €.
1 Anel em ouro de 19 Ktr, com pedra quadrada transparente, em estado razoável, com peso 4,3gr, com valor de 14,67 €.
1 Colar em ouro de 19Ktr, tipo 3+1, em estado razoável, com peso de 29,6gr, com valor de 482,48 €.
1 Anel em ouro de 19 Ktr, com peróla e safira transparente, em mau estado de conservação com peso de 3,5gr, com o valor de 57,05 €.
1 Fio em ouro de 19 Ktr, tipo 3+1, c/ medalha contendo no centro a palavra “love” em estado razoável, c/ o peso de 5,8 gr. (valor: 94,54 €).
1 Anel em ouro branco e ouro amarelo 19 Ktr, tipo senhora, em estado razoável, com peso de 15 gr, com o valor de 244,50 €.
Processo n.º 334/11.9PBFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal/Secdes
1 Pulseira com bolas azuis, com peso de 4,98 gramas e comprimento de 18 centímetros.
1 Pulseira com bolas rosas e com peso de 5,17 gramas e comprimento de 20,5 centímetros.
1 Pingente tipo bola e com várias cores, com peso de 1,23 gramas.
1 Pingente em pedra verde, rodeado em ouro amarelo, com peso de 0,88 gramas.
1 Pingente com pedra verde ao centro, com peso de 1,11 gramas.
1 Fio com bolas pretas e outra em forma oval em ouro, com peso de 5,88 gramas e 53 centímetros de comprimento.
Processo n.º 2814/08.4PBFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal/2ª Secção
1 Relógio da marca GANT, com fivela de cor preta, n.º identificação 1016.

Obs. A esta lista acresce ainda os bens já apresentados no Anexo I, referente ao PA n.º. 481/13.2TAFUN, os quais, em 2013, também se encontravam acondicionados no cofre.



Anexo IV - Lista de bens perdidos entregues à DRPA em 2013 depositados em armazém

Processo n.º 71/01.2PAPTS – Tribunal Judicial de Ponta do Sol/Secção Única
1 Chave de viatura “Peugeot”.
Processo n.º 77/09.3PDFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/1ª Secção
1 Garrafa de vinho Marquês de Borba
1 Garrafa de Cacique
1 Garrafa de Ron Anejo 1492
1 Garrafa de Dimple
Processo n.º 861/04.4PBFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/2ª Secção
1 Conjunto de colunas surround, marca DENVER DSS410, com 4 colunas altas, 1 coluna pequena, 1 subwoofer e comando.
1 CD Walkman de marca SONY, modelo D-EJ360, com o n.º “5196725”
1 CD Walkman de marca ARTECH, modelo de CDP3023-1115.
1 Caixa de plástico, cor azul, marca ELDIR, com varias divisões.
33 , Chaves seistavadas para roquete.
1 Chave de roquete, com cabo de plástico cor preta.
6 Rolos de fita (um cor vermelha, dois de cor verde e amarela, um de cor preta, um de cor azul e outro de cor branca).
4 Olhos de porta marca DOOR VIEWER.
1 Saco com esferas.
30 Abraçadeiras com prego para fio elétrico.
5 Peças de ligação para fio de TV cabo.
6 Ímanes de cor castanha, próprios para portas de móveis de madeira.
5 Uniões de plástico para fios de eletricidade, com nove ligações cada.
27 Buchas de plástico n.º 8/50.
7 Parafusos para com buchas em metal para parede de cimento.
5 Buchas em metal para parede de cimento.
1 Divisão com parafusos brancos com rosca interior.
5 Divisões com buchas plásticas diversos tamanhos.
1 Divisão com parafusos para madeira tamanho grande.
1 Divisão com parafusos para madeira tamanho pequeno.
1 Divisão com parafusos pequenos com respetiva porca.
6 Pincéis de pintura com os tamanhos de 75mm, 76mm, 38,1mm, 38,1mm, ½ e nº4.
5 Suportes de lâmpada cor branca, com 2 lâmpadas.
8 Tomadas elétricas de cor branca de embeber na parede, uma delas danificada.
3 Tomadas para telefone de embeber a parede, 2 de cor branca e 1 de cor cinzenta.
1 Tomada para televisão de cor branca.
2 Interruptores de campainha de marca LEGRAND, cor branca.
2 Extensões elétricas 1 com ficha tripla e outra com ficha quadrupla.
1 Ficha elétrica tripla.
1 Extensão para TV, com 5 metros de marca ELECTRON
1 Lata de spray marca COLOR SPRAY, cor amarela.
4 Rolos de fita para pintura.
2 Cargas para rolos de pintura 1 branco e outro amarelo
2 Conjuntos KIT’s para saída de banheira, de marca JIMTEN.
1 Extensão de plástico para saída de 1 lavatório.
1 Rolo de marca UNIVERSAL de cor vermelha com respetivo tabuleiro de cor vermelha.
1 Kit para saída de lavatório com curva.
32 Folhas de lixa para madeira.
5 Espátulas de vários tamanhos, sendo uma própria para esquinas.
2 Tubos de silicone marca WURTH.
2 Interruptores de gás butano da SHELL, para garrafas.
1 caixa em papel de buchas TAP-TIP.
2 Caixas em plástico de cor amarela, contendo parafusos.
1 Caixa em plástico de cor verde contendo buchas de plástico.
1 Extensão de cor preta própria para aparelho elétrico.
Várias borrachas de cor preta, próprias para isolar o vidro do alumínio.*
3 Calhas em L, de cor branca.
3 Suportes de cor verde, próprias para arvores de natal.
1 Caixa em madeira própria para acondicionar cd, com as inscrições “O NOSSO CASAMENTO”.
2 Alicates universais de cor vermelha.
1 Alicate de corte de cor vermelha de arda BELOTA.
2 Alicates de pontas um de marca BETA de cor amarela.
3 Alicates de bico de papagaio, 1 “RONDY” c/ cabo de cor preta, 1 GEDORE c/ cabo azul e 1 GERMANY com cabo cor amarela.
6 Chaves de fendas de cruz, sendo 3 de cor vermelha, 1 de cor verde, 1 de cor laranja e 1 de cor preta, com tamanhos diversos.
11 Chaves de fendas, sendo 4 busca-pólos e as restantes de diversas cores e tamanhos.

1 Xis-auto de cor laranja.
2 Chaves de roquete, 1 da marca VANADIUM e outra de marca FACOM.
1 Chave inglesa pequena.
2 Chaves multifunções.
1 Kit multifunções, com alicate e outras chaves de cor preta.
1 Nível pequeno de marca TORPEDO.
2 Limas de tamanho pequeno, com cabo em madeira.
19 Chaves sextavadas em forma de L de vários tamanhos.
1 Lanterna de marca ENERGIZER, de cor preta e vermelha.
2 parafusos grandes com respetivas buchas de cor preta.
7 chaves de tubo de vários tamanhos.
1 lápis de carvão próprio para carpinteiro cor vermelha.
2 xis-auto cromados, de marca STANLEY.
1 Caixa e ferramentas, em plástico cor preta e vermelha.*
9 chaves sextavadas em forma de "L".*
1 alicate universal com punhos vermelhos.*
1 Chave de fendas busca-pólos.*
1 Chave de fendas com cabo verde.*
1 Chave inglesa pequena.*
Processo n.º 26/12.1PEFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/2ª Secção
1 Telemóvel LG de cor branca com nº de série 35993403350304300
Processo n.º 67/08.3PEFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/2ª Secção
1 Balança de precisão digital de marca Tanica, modelo 1479V, cor preta, com o respetivo estojo de napa dentro de 1 caixa da marca "BOSS"
Processo n.º 1845/09.1PBFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/1ª Secção
1 Balança digital de precisão, Marca/Modelo TANITA, 1479 e respetivo estojo de cor preta.
Processo n.º 76/06.7JAFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/2ª Secção
1 Telemóvel de marca siemens.
Processo n.º 152/08.3PEFUN – Varas de Competência Mista do Funchal/1ª Secção
4 Telemóveis, sendo 2 de marca Nokia e 2 Samsung.
Processo n.º 402/13.2PBFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal/2ª Secção
1 Máquina fotográfica digital, Sony DSC-W730, de cor rosa, Nº de série: Kw730pbgfidi.ye, na respetiva caixa e estojo
Processo n.º 182/99.2PEFUN – Tribunal Judicial do Funchal/1º juízo Criminal
1 Telemóvel Siemens cor amarelo e preto.
Processo n.º 49/09.8PEFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal/2ª Secção
Uma mala marca Hama Video – Cor Cinza.
Processo n.º 3047/08.5PBFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal/1ª Secção
1 Auto – Rádio marca "ALPINE" cor preto com nº Série AL 7290º0516306.
1 Auto Rádio marca "TOP SON-TS 3008" cor preto com nº série 99050526.
1 Auto Rádio marca "PIONEER" cor cinzento com o nº série BJ57221.
Processo n.º 105/06.4JAFUN – Tribunal Judicial de Santa Cruz/1º Juízo
1 Telemóvel de marca SAMSUNG modelo SCH-A605 de cor cinza.
1 Telemóvel de marca Nokia modelo 2600 de cor cinza e verde.
1 Telemóvel de marca Motorola modelo C210 de cor cinza.
1 Máquina fotográfica digital de marca GENIUS modelo G-shot.
Processo n.º 3/10.7FCFUN – Tribunal Judicial do Funchal/3º juízo Criminal
1 Aparelhagem de marca SONY, com leitor de CD, rádio e leitor de cassetes.
1 Amplificador de marca SOUNDSTANDARD CA4, com duas pegas.
2 Colunas de som de marca EV, com o n.º 05115341 e outra com o n.º 05115312.
Processo n.º 2907/07.5PBFUN – Tribunal Judicial do Funchal/1º juízo Criminal
1 Computador portátil da marca "FUJITSU SIEMENS" Modelo "Amilo-D, com bateria, carregador "Deltaelectronics com 19V 3 16A, mala de transporte de cor preta webcam de marca "NGS" e rato para portátil de marca "NGS".
1 Telemóvel de marca "Nokia", modelo 6600, tipo NHL-10, com a respetiva bateria.
1 Telemóvel de marca "Nokia", modelo 6630, tipo RM-1, com a respetiva bateria
1 Telemóvel de marca "Samsung", modelo SGH-E250, com a respetiva bateria.
Processo n.º 141/10.6TAFUN – Serviços do Ministério Público do Funchal/2ª Secção
1 Bicicleta/marca COOPER/cor Encarnado.

* Não rececionado

Obs.

- Para além destes bens, acresce ainda os identificados no quadro I do ponto 3.1. do presente documento que foram cedidos.
- Os primeiros bens em 2013 foram rececionados pela DRPA a 18/02 (Proc.º n.ºs 1380/09.8PBFUN e 26/10.6PEFUN) e os últimos em 21/11 (Proc.º n.º 2907/07.5PBFUN).



Anexo V - Lista de bens perdidos a favor da RAM entregues à DRPA antes de 2013

Bens acondicionados em cofre identificados na conferência anual realizada em 15 e 18 de fevereiro de 2013	
Processo n.º	Descrição dos bens
Sem identificação	2 Relógios
Sem identificação	39 Anéis
Sem identificação	20 Brincos
Sem identificação	9 Fios com pendentes
Sem identificação	7 Fios
Sem identificação	17 Pulseiras
141/02.0PCSCR	1 Brinco, 1 fio, 1 cruz e 1 medalha
174/02.6PDFUN	1 Anel
Sem identificação	7 Anéis, 3 fios, 1 pulseira e 1 figa
1170/05.7PBFUN	7 Anéis, 2 fios, 2 pulseiras e 4 medalhas
Sem identificação	29 Objetos diversos*
274/09.1PBFUN	3 Fios
1147/11.3PBFUN	1 Anel, 2 partes de um colar e 1 medalha

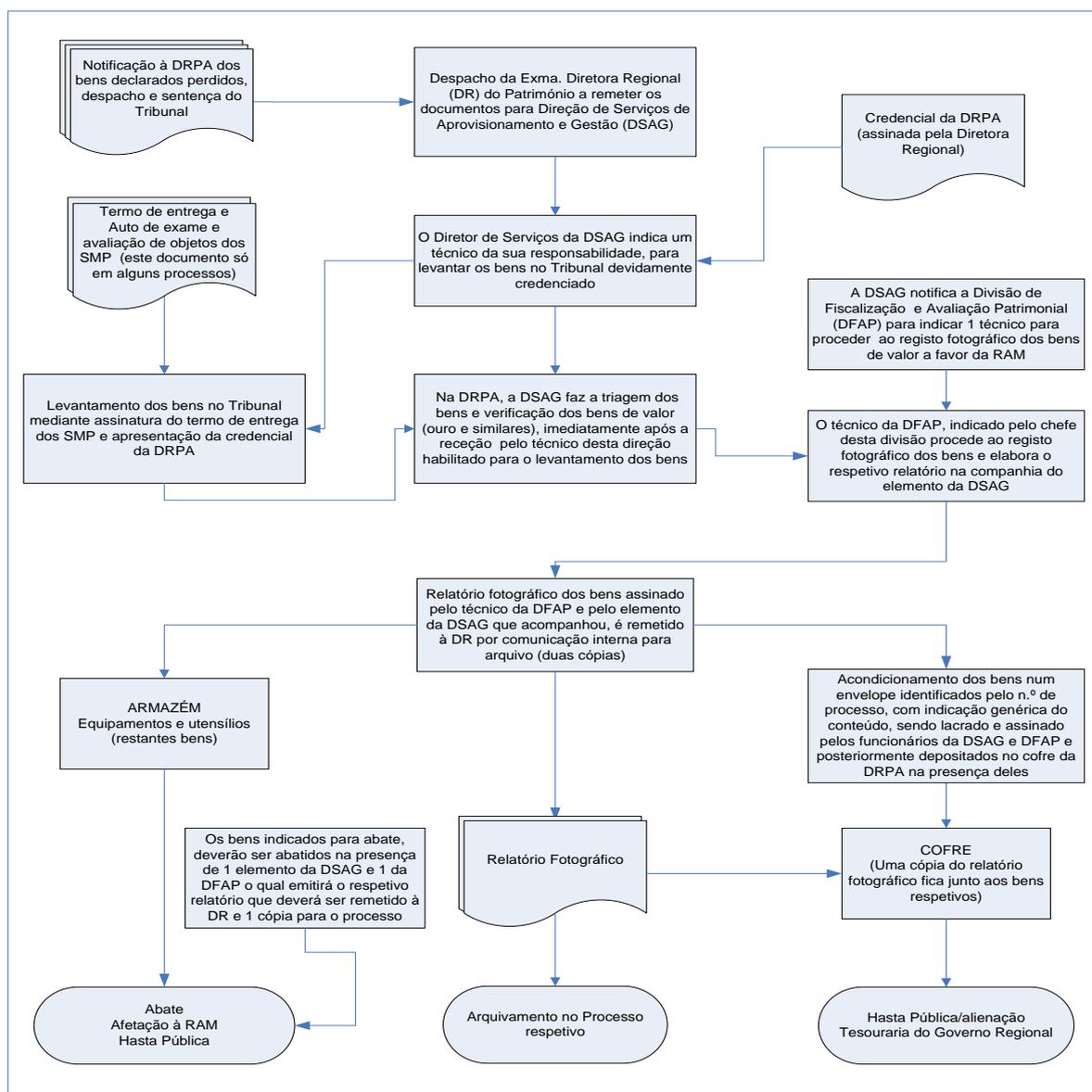
* No relatório fotográfico foi referido que no envelope havia menção a 30 objetos, no entanto apenas foram contabilizados 29 objetos.

Fonte: Relatórios fotográficos que constam em anexo ao documento comprovativo da conferência anual aos bens acondicionados em cofre, realizada em 15 e 18 de fevereiro de 2013.



Anexo VI - Circuito dos bens perdidos a favor da RAM

Com base na comunicação de serviço da Diretora Regional do Património para a DSAG e DFAP, de 10 de janeiro de 2013, sobre o assunto “*Bens perdidos a favor do Estado – Alteração de procedimentos*”, do fluxograma de procedimentos em anexo e do documento⁴⁹ sem qualquer referência quanto ao seu tipo e sem assinaturas, designado “*Procedimentos internos entre a DSAG e DFAP a adotar nos processos relativos aos bens móveis declarados perdidos a favor da RAM*”, representa-se a seguir, o circuito dos procedimentos implementados para estes bens, à data da presente ação:



⁴⁹ Com o logótipo da DRPA/SRPF/Governo Regional da RAM.



Anexo VII – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL N.º 66/96, DE 31 DE MAIO) ¹

AÇÃO: Auditoria no âmbito do património móvel da RAM- bens declarados perdidos a favor da RAM em 2013

ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): Direção Regional do Património

SUJEITO(S) PASSIVO(S): Direção Regional do Património

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	176	15 539,04 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		15 539,04 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS		1.716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.716,40 €

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.